



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

Publicado no  
DOM/ES N° 2.239  
Em 30 / 03 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 30 / 03 / 2023  
Ass. [Assinatura]

**RESOLUÇÃO CMI N.º 011/2023.**

**Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ibiracú.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Do Objeto

Art. 1º. Esta Resolução estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei n.º 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ibiracú.

### Seção II Das Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - *Autoridade competente*: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

II - *Requisitante*: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - *Área Técnica*: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - *Documento de formalização de demanda/Requisição/Solicitação de Compras e Serviços*: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

V - *Plano Anual de Contratações*: documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - *Setor de contratações*: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III, do "caput" deste artigo.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na unidade organizacional da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO FUNDAMENTO**

#### **Seção Única**

#### **Dos Objetivos**

*Art. 4º.* A elaboração do plano de contratações anual pela Câmara Municipal de Ibiraçu tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ELABORAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Das Diretrizes**



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 5º.** Até o mês de maio de cada exercício, os setores/núcleos da Câmara Municipal deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, para que a Diretoria Geral da Câmara, em conjunto com a Diretoria Administrativa possa elaborar o Plano Anual de Contratações, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **Seção II**

#### **Das Exceções**

**Art. 6º.** Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações:

*I* - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

*II* - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021; e

*III* - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **Seção III**

#### **Dos Procedimentos**

**Art. 7º.** Para elaboração do Plano Anual de Contratações, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

*I* - justificativa da necessidade da contratação;

*II* - descrição sucinta do objeto;

*III* - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

*IV* - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações de Ato da Mesa Diretora;

*V* - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão;

VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome do setor/núcleo requisitante com a identificação do responsável; e

IX - nos casos de demanda de projeto de arquitetura/engenharia, incluir o documento de Solicitação de Projeto de Arquitetura/Engenharia elaborado por Comissão específica da Casa.

*Art. 8º.* O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

*Art. 9º.* As informações de que trata o art. 7º poderão ser formalizadas por meio do sistema de tramitação de processos eletrônicos, se existente, até o dia 1º de maio do ano de elaboração do plano anual de contratações.

### **Seção IV**

#### **Da Consolidação**

*Art. 10.* Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o plano anual de contratações, observado o disposto no art. 4º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III, do caput deste artigo.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

projeto básico, considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho no órgão.

§ 3º. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano anual de contratações até a primeira quinzena de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA APROVAÇÃO**

#### **Seção Única**

#### **Da Autoridade Competente**

*Art. 12.* Até o final da segunda quinzena de junho do ano de elaboração do plano anual de contratações, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

*Parágrafo único.* A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano anual de contratações ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto aos núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no caput.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA PUBLICAÇÃO**

#### **Seção Única**

#### **Da Divulgação**

*Art. 13.* O plano anual de contratações aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibiracú.

*Parágrafo único.* A Câmara Municipal de Ibiracú disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano anual de contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

#### **Seção Única**

#### **Da Inclusão, exclusão ou redimensionamento**

*Art. 14.* Durante o ano de sua elaboração, o plano anual de contratações poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano anual de contratações, para a sua adequação à proposta orçamentária da Câmara;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano anual de contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano anual de contratações serão aprovadas pela autoridade competente.

**Art. 15.** Durante o ano de sua execução, o plano anual de contratações poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** O plano anual de contratações atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico do órgão.

### **CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO Seção I**

#### **Da Compatibilização da demanda**

**Art. 16.** O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano anual de contratações anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem no plano anual de contratações ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15.

**Art. 17.** As demandas constantes do plano anual de contratações serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V, do caput do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º, do art. 10, desta Resolução.

### **Seção II Do Relatório de Riscos**

**Art. 18.** A partir de julho do ano de execução do plano anual de contratações, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano anual de contratações até o término daquele exercício.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de agosto, outubro e dezembro de cada ano.

§ 2º. O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º. Ao final do ano de vigência do plano anual de contratações, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Seção Única**

#### **Das Orientações Gerais**

*Art. 19.* Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

*Art. 20.* Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, 29 de março de 2023.

**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
**Presidente**

*Registrado nesta Secretaria em 29 de março de 2023.*

**ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI**  
**Técnico Legislativo**